LEI MUNICIPAL Nº 4.012, 10 DE ABRIL DE 2002

DISPÔE SOBRE A AFIXAÇÃO DE LAUDOS PERIÓDICOS SOBRE A ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DAS ÁGUAS DE MINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação, pelo Poder Público, dos laudos periódicos emitidos sobre a análise bacteriológica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde das águas provenientes das minas de uso público no âmbito do Município.

 Parágrafo único - Os laudos de que trata o artigo anterior, devem ser mantidos em local de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, devendo ser substituídos de acordo com a periodicidade das análises efetuadas.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.